|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 1436889/2022 |
| INTERESSADO | CAU/BR e CAU/RS |
| ASSUNTO | PROJETO DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA QUE DEFINE A NATUREZA DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DAS ATIVIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO, PARA FINS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0126-07/2022

Define a natureza de serviços técnico-profissionais especializados das atividades de Arquitetura e Urbanismo, para fins de licitações e contratos, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, nos dias 21 e 22 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seu art. 2° relaciona as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista e para o exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que as atividades e atribuições do(a) arquiteto(a) e urbanista elencadas no art. 2° da Lei n° 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR n° 21, de 5 de abril de 2012, são todas consideradas “serviços técnicos profissionais especializados”, em consonância com o disposto na nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a Deliberação Plenária Ampliada do CAU/BR DPABR nº 0012-07/2015, que define a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, para fins de licitações e contratos, em consonância com o disposto na Lei de Licitações nº 8666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 2021, revogou os artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666/1993 na data de sua publicação e definiu que após decorridos 2 (dois) anos da publicação serão revogados os demais artigos da Lei nº 8.666 , assim como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns; e

Considerando a Deliberação nº 020-2022-CEP-CAU/BR que encaminha a manifestação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR ao Plenário do CAU/BR para homologação e aprovação de nova Deliberação Plenária para fins de atualização da DPABR nº 0012-07, de 2015.

**DELIBEROU:**

1 – Definir que, para fins de Licitações e Contratos Administrativos, todas das atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, são caracterizadas como “SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS”, em consonância com o inciso XVIII do art. 6 º daLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2 – Esclarecer que, para fins de licitação e contratação de serviços de Arquitetura e Urbanismo e a execução de obras, consideram-se excluídos da conceituação e caracterização de serviços comuns, a que se refere o inciso *XIII* do art. 6º e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, as atividades, serviços e obras de realização e responsabilidade técnica dos arquitetos(as) e urbanistas, conforme dispõe a Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012;

3- Encaminhar esta Deliberação Plenária aos CAU/UF para conhecimento e aplicação e enviar para divulgação por meio da Rede Integrada de Atendimento (RIA) e da Assessoria de Comunicação do CAU/BR;

4 - Encaminhar para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2022.

**Nadia Somekh**

Presidente do CAU/BR

126ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Daniela Bezerra Kipper |  |  |  | X |
| AL | Heitor Antonio Maia da Silva Dores | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz  | X |  |  |  |
| AM | Fabricio Lopes Santos |  | X |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista | X |  |  |  |
| CE | Cláudia Sales de Alcântara | X |  |  |  |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Giedre Ezer da Silva Maia |  | X |  |  |
| GO | Nilton de Lima Júnior |  | X |  |  |
| MA | Grete Soares Pflueger | X |  |  |  |
| MT | José Afonso Botura Portocarrero | X |  |  |  |
| MS | Rubens Fernando Pereira de Camillo | X |  |  |  |
| MG | Eduardo Fajardo Soares | X |  |  |  |
| PA | Ana Claudia Duarte Cardoso | X |  |  |  |
| PB | Camila Leal Costa | X |  |  |  |
| PR | Nestor Dalmina |  |  |  | X |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares |  |  |  | X |
| RJ | Maíra Rocha Mattos |  |  |  | X |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| RO | Ana Cristina Lima Barreiros da Silva | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| SC | Daniela Pareja Garcia Sarmento | X |  |  |  |
| SP | Nadia Somekh | - | - | - | - |
| SE | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |
| TO | Matozalém Sousa Santana |  | X |  |  |
| IES | Naia Alban Suarez |  |  |  | X |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 126/2022** **Data: 21/7/2022** **Matéria em votação:** 6.7. Projeto de deliberação plenária que define a natureza de serviços técnico-profissionais especializados das atividades de arquitetura e urbanismo, para fins de licitações e contratos.**Resultado da votação: Sim** (18) **Não** (04) **Abstenções** (0) **Ausências** (05) **Impedimento** (0)**Total de votos** (22) **Ocorrências**:  **Secretária:** Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos** (Presidente): Nadia Somekh |